

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

NÚMERO
05/2013

FOLHA
1

DE
6

ENTRADA EM VIGOR
28/02/2013

PORTARIA

O Diretor do INCQS/FIOCRUZ,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1.0 PROPÓSITO

Publicar o Regulamento Eleitoral da Direção do Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde, aprovado pela Assembleia dos Servidores da Unidade e homologado pelo Conselho Deliberativo, em 02 de março de 2009.

2.0 REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INCQS

Capítulo I

Da Eleição

Art. 1.º – A data da eleição para Diretor do INCQS será divulgada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo II

Dos Candidatos

Art. 2.º – Serão considerados candidatos à eleição para compor a lista tríplice, aqueles profissionais de nível superior de reconhecida competência técnico-científica ou notório saber, pertencentes ou não ao quadro permanente da Fiocruz.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo do INCQS, por decisão da maioria simples dos membros que o compõem, reconhecerá a competência técnico-científica ou notório saber dos candidatos, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 3.º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) servidores indicados pelo Conselho Deliberativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição para Diretor.

REVOGA

Portaria nº 08/2009

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

28/02/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

NÚMERO
05/2013

FOLHA
2

DE
6

ENTRADA EM VIGOR
28/02/2013

PORTARIA

Art. 4.º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II – Constituir uma secretaria para apoiar a execução de suas atividades;
- III – Assegurar a divulgação do edital convocando as eleições;
- IV – Solicitar à diretoria as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- V – Encaminhar ao Conselho Deliberativo do INCQS a documentação referente aos candidatos inscritos;
- VI – Confeccionar a cédula eleitoral;
- VII – Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre inclusões ou retificações;
- VIII – Constituir a mesa de votação, designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos, em consonância com este regulamento e o calendário eleitoral;
- IX – Supervisionar o funcionamento da mesma durante o processo de votação;
- X – Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo do INCQS a ata dos resultados da eleição;
- XII – Designar e/ou delegar atribuições para melhor cumprimento deste Regulamento;
- XIII – Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral, de comum acordo com os candidatos. Caso não haja acordo, será levado ao Conselho Deliberativo do INCQS que decidirá em última instância.

Capítulo IV

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 5.º – O período de inscrição dos candidatos será fixado pela Comissão eleitoral.

§ 1.º – Os candidatos deverão inscrever-se em local designado pela Comissão Eleitoral com uma cópia do Curriculum vitae e comprovante de títulos.

§ 2.º – Imediatamente depois de encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos nos quadros de informação, previamente estabelecidos pela mesma, por ordem de inscrição.

Art. 6.º – Qualquer eleitor poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação do candidato através de documentação fundamentada. A Comissão Eleitoral avaliará a procedência do pedido, encaminhando ao Conselho Deliberativo do INCQS, para decisão final.

REVOGA

Portaria nº 08/2009

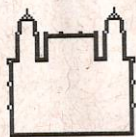
ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

28/02/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

NÚMERO
05/2013

FOLHA
3

DE
6

ENTRADA EM VIGOR
28/02/2013

PORTARIA

§ 1.º – Os pedidos de impugnação serão recebidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista.

§ 2.º – O Conselho Deliberativo do INCQS terá 3 (três) dias úteis, após o término do prazo de pedido de impugnação, para a homologação dos candidatos.

Art. 7.º – Os candidatos homologados pelo Conselho Deliberativo do INCQS estarão habilitados a participar das eleições segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Capítulo V

Divulgação e Propaganda

Art. 8.º – A campanha eleitoral não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) semanas.

Art. 9.º – Cada candidato terá direito a publicar sua proposta de trabalho e afixar em local definido pela Comissão Eleitoral e a utilizar qualquer tipo de propaganda, seguindo critérios pré-estabelecidos pela Comissão.

Art. 10.º – Cada candidato deverá expor aos servidores do INCQS sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, no auditório do Instituto, em data e hora a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os demais candidatos.

Parágrafo único – O candidato terá livre acesso para conversas informais com os funcionários, podendo realizar reuniões para apresentação de seu plano de trabalho, previamente acordadas com a Comissão Eleitoral.

Capítulo VI

Dos Eleitores

Art. 11.º – Tem direito a votar:

I- Servidores do quadro ativo permanente lotados no INCQS;

II- Ocupantes de cargo de provimento temporário - DAS com mais de 1 (um) ano ininterrupto de atividade no INCQS e

III- Servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente com mais de um ano de atividades no INCQS.

§ 1.º – Não tem direito a voto alunos dos cursos de pós-graduação do INCQS.

§ 2.º – Para efeito deste Regulamento será denominado colégio eleitoral, o conjunto de pessoas com direito a voto.

REVOGA

Portaria nº 08/2009

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

28/02/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

NÚMERO
05/2013

FOLHA
4

DE
6

ENTRADA EM VIGOR
28/02/2013

PORTARIA

Art. 12.º – A Comissão Eleitoral exibirá o colégio eleitoral, nos quadros informativos, no mínimo 10 (dez) dias antes da data marcada para eleição.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores até 5 (cinco) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 13.º – A identificação do eleitor se fará mediante carteira de identidade ou crachá de identificação da Fiocruz.

Capítulo VII

Da Votação

Art. 14.º – A Comissão Eleitoral constituirá uma mesa de votação com 1 (uma) urna.

§ 1.º – A mesa estará constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) VicePresidente e 1 (um) Secretário, designados pela Comissão Eleitoral. Obrigatoriamente, a mesa funcionará com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

§ 2.º – A mesa terá uma lista, por ordem alfabética, do colégio eleitoral.

§ 3.º – Será permitida a inscrição de até 3 (três) fiscais por candidato, por esse designados, para fiscalização da mesa receptora dos votos e para vistoriar o transporte e custódia da urna, sendo que apenas 1 (um) fiscal por candidato poderá permanecer no local.

Art. 15.º – A cédula eleitoral terá o nome de cada candidato ou um outro nome que o identifique, colocados segundo ordem estabelecida por ordem de inscrição.

Art. 16.º – Será permitida a votação em separado, através de envelope padronizado e rubricado pela Comissão Eleitoral e acompanhado de justificativa, devidamente comprovada, que será avaliada no ato da entrega do envelope.

§ 1.º – Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a data da eleição.

§ 2.º – No início do processo de votação a Comissão Eleitoral, na presença dos mesários e fiscais, colocará as cédulas, dos votos em separado, na urna.

Art. 17.º – A votação se fará em apenas um nome dentre os candidatos.

Art. 18.º – Será considerado voto NULO o voto cuja cédula tenha mais de 1 (um) candidato assinalado ou qualquer outra inscrição.

Art. 19.º – Será considerado como BRANCO o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados e nenhuma inscrição.

Art. 20.º – Serão considerados VÁLIDOS os votos cuja cédula tenha apenas 1 (um) candidato assinalado e os votos em branco.

REVOGA

Portaria nº 08/2009

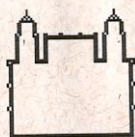
ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

28/02/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

NÚMERO
05/2013

FOLHA
5

DE
6

ENTRADA EM VIGOR
28/02/2013

PORTARIA

Art. 21.º – O Presidente da mesa deverá vistoriar a urna antes do início da votação, na presença dos fiscais que assim o desejarem.

Parágrafo único – Finalizando o horário de votação a urna será lacrada, assinada pelos mesários e encaminhada ao local da apuração estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII

Da Apuração dos Votos

Art. 22.º – A Apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos ou representantes designados para tal fim.

Art. 23.º – A apuração dos votos se iniciará com a verificação da integridade da urna e, em seguida, se processarão as seguintes etapas:

I – Abertura da urna;

II – Verificação do total de cédulas contidas na urna com total de eleitores que efetivamente votaram;

III – Contagem dos votos conferidos a cada candidato e dos votos branco e nulo.

Art. 24.º – A eleição só será considerada válida caso o número de votos válidos correspondam à maioria simples do colégio eleitoral ou

– A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

Art. 25.º – O voto é igualitário.

Capítulo IX

Da Composição da Lista Tríplice

Art. 26.º – Compõem a lista até 3 (três) dos candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais dos votos válidos:

50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;

30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem;

20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

Art. 27.º – A indicação de 1.º, 2.º e 3.º lugares será determinada pela quantidade de votos válidos obtidos, respeitada a classificação.

REVOGA

Portaria nº 08/2009

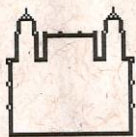
ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

28/02/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

NÚMERO
05/2013

FOLHA
6

DE
6

ENTRADA EM VIGOR
28/02/2013

PORTARIA

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 28.º – O Regulamento Eleitoral será aprovado pela Assembleia de funcionários do INCQS e homologado pelo Conselho Deliberativo do INCQS.

Art. 29.º – A lista de eleitos será encaminhada, pelo Conselho Deliberativo do INCQS, ao Presidente da Fiocruz, obedecendo-se à ordem de classificação prevista neste Regulamento, se não houver impugnação.

Art. 30.º – A diretoria do INCQS proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários à realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 31.º – Caso a eleição seja invalidada, impugnada ou nenhum dos candidatos obtenha o percentual indicado neste Regulamento, haverá uma segunda eleição, em data estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Persistindo uma das situações anteriores, ficará a critério do Presidente da Fiocruz a escolha do Diretor do INCQS.

Art. 32.º – Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do INCQS.

3.0 VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data e revoga a Portaria nº 08/2009.


EDUARDO C. LEAL

REVOGA

Portaria nº 08/2009

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

28/02/2013